

**ILUSTRÍSSIMO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO.**

Ref.: CONCORRÊNCIA 01/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO GERAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA AS EDIFICAÇÕES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.**

**RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 11.746.358/0001-84, com ENDEREÇO a Travessa SAO SEBASTIAO, Nº 09, SALA 1, CENTRO - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29290-00, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. S<sup>a.</sup>, à vista do decisório referente ao julgamento da fase de propostas técnicas, no bojo da Concorrência Pública nº 001/2021, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não seja reconsiderada a decisão por V. S<sup>a.</sup>, que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade

Travessa São Sebastião, nº 09, Centro  
Rio Novo do Sul/ ES - CEP: 29.290-000  
Telefone +55 27 99900-3288/ +55 27 99579-9600  
reciclarengenharia@gmail.com  
instagram: @reciclarengenharia

Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A respeitável Comissão Permanente de Licitação **publicou no dia 11/02/2022 o resultado da fase de proposta técnica da CP nº 001/2021**, processo administrativo 2020-6BHTL. Outrossim, nos termos artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, o prazo final para interposição de Recurso contra decisão é no dia 18/02/2022.

Diante do exposto, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, devendo ser admitido e processado nos termos da Lei.

## **2 – DECISÃO REFERENTE A ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – CONCORRÊNCIA 01 - EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA.**

Conforme análise da decisão da Comissão de Licitação, verificou-se que :

- Não foram considerados na análise, as exigências do edital para os projetos multidisciplinares, referente a CAT 2220484454-2019 – “Não Conseguiu comprovar elaboração de Projetos Multidisciplinares”;
- Não considera a necessidade de supervisão E fiscalização de obra do profissional, referente a CAT 2220439513-2016 – “não comprova supervisão e fiscalização de obra do profissional indicado na CAT...”;
- Não considera a especificidade exigida no edital e dos serviços de engenharia consultiva descritos na - CAT 101068/2015 – “não comprova a coordenação de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia”;
- Não considera a especificidade exigida no edital e dos serviços de engenharia consultiva descritos na - CAT 102479/2013 - “não comprova a coordenação de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia”;

- Não considera a especificidade exigida no edital e dos serviços de engenharia consultiva descritos na - CAT 102475/2013 “não comprova a coordenação de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia”.
- Não considera a especificidade exigida no edital e dos serviços de engenharia consultiva descritos na - CAT 102666/2013 “não comprova a coordenação de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia”;
- Não considera a especificidade exigida no edital e dos projetos descritos na - CAT 484335 - “Não comprova experiência de elaboração de projetos de arquitetura para reforma”.
- Não considera a especificidade exigida no edital e dos projetos descritos na - Cat – 583336 - “Não comprova experiência de elaboração de projetos de arquitetura para reforma”;
- Não considera a especificidade exigida no edital e dos projetos descritos na - Cat – 484335 - “Não comprova experiência de elaboração de projetos de arquitetura para reforma”;
- Não considera a especificidade exigida no edital e serviços descritos na - Cat – 2220471484 – “Não comprova a realização de serviços de supervisão/gerenciamento/fiscalização de obras hospitalares.”

**Importante que a Administração analise os serviços desenvolvidos e atestados das CAT's apresentadas pela empresa TPF Engenharia.**

Diante do exposto, **requer seja reformada a decisão do relatório referente a ATA de Abertura dos Envelopes – Concorrência nº 01, devendo essa Comissão Permanente de Licitação analisar todos os serviços expostos nas CAT's apresentadas.**

### **3 – DOS REQUERIMENTOS:**

- 1) Por todo o exposto, requer a RECORRENTE à Comissão Permanente de Licitação, que o presente Recurso seja admitido.
  
- 2) **Requer seja reformada a decisão de pontuação da empresa TPF ENGENHARIA, devendo essa Comissão Permanente de Licitação, desconsiderar para efeito de pontuação as CAT's acima elencadas.**

Termos em que,  
Pede Deferimento

Vitória - ES, 18 de fevereiro de 2022.

---

Ricardo da Silva Santini  
Coordenador Geral  
CREA RJ Nº 881026221/D

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RICARDO DA SILVA SANTINI**  
CIDADÃO  
assinado em 18/02/2022 19:16:38 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/02/2022 19:16:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RICARDO DA SILVA SANTINI (CIDADÃO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LPSZ6N>